

de compensação, que não poderá ser utilizada em mais do que duas plataformas fixas e no mês a que respeita.

2 — Esta dispensa não poderá ser concedida em períodos imediatamente antes ou após licença para férias.

3 — Para sua concessão é necessária a existência de saldo positivo, não inferior a 4 horas, no mês anterior ou no mesmo mês em que pretende gozar essa compensação.

4 — O saldo positivo referido no ponto 3, desde que usado, em Dia de Dispensa Parcialmente Isento de Compensação, não pode ser contabilizado para a Bolsa de Horas.

5 — Não usufruem do estipulado no n.º 1 deste artigo os Trabalhadores

a) Que se encontrem em prestação de trabalho extraordinário continuado;

b) Que gozem a metade ou mais dos dias de licença para férias a que têm direito por lei, no mês em consideração;

c) Que no mês em consideração faltem ainda que com justificação, 2 ou mais dias seguidos ou interpoladas.

d) Que tenham faltam injustificadas

e) Que estejam em regime de Jornada Contínua.

6 — A dispensa de serviço para a realização de consultas médicas, tratamento ambulatorio e exames complementares de diagnóstico, ao abrigo da alínea f) do artigo 185.º do Decreto-Lei n.º 59/2008 de 11/9, só deve ser usado, depois da Dispensa isenta de compensação referida no n.º 1 do artigo 15.º

7 — O acesso a esta Dispensa Parcialmente Isenta de Compensação, nunca poderá pôr em causa o excelente funcionamento dos serviços.

Artigo 17.º

Regimes Especiais de Prestação de Trabalho

1 — Sempre que a natureza dos postos de trabalho o exija, podem ser estabelecidos horários de trabalho especiais.

2 — Quando as condições de funcionamento de algum serviço o impuserem, nomeadamente por exigências de trabalho em equipa, a flexibilidade de horários a cumprir pode, mediante despacho do Presidente do ISEG, ser alterado, enquanto se mantiverem aquelas exigências.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 18.º

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento, aplica-se o disposto na lei vigente.

2 — A interpretação das disposições deste Regulamento, bem como a resolução de dúvidas resultante da sua aplicação, são da competência do Presidente do ISEG.

3 — O presente regulamento poderá ser alterado quando tal se torne indispensável.

4 — O presente regulamento aplica-se a todos os Trabalhadores do ISEG, independentemente do seu vínculo contratual.

Artigo 19.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas todas as anteriores disposições que regulem sobre a matéria.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

5 de fevereiro de 2014. — O Presidente do ISEG, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque*.

207597618

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 2688/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado

no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato da Doutora Ana Fonseca Galvão, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental da Doutora Ana Fonseca Galvão

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor Francisco Carlos da Graça Nunes Correia e Doutor José Manuel de Saldanha Gonçalves Matos, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pela Doutora Ana Fonseca Galvão, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 16 de julho de 2013, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas da Professora Auxiliar Doutora Ana Fonseca Galvão.

10 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

207608358

Despacho (extrato) n.º 2689/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Paulo Jorge Fernandes Carreira, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Paulo Jorge Fernandes Carreira

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor José Manuel Nunes Salvador Tribolet e Doutor Mário Jorge Costa Gaspar da Silva, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Paulo Jorge Fernandes Carreira, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 12 de setembro de 2013, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor Paulo Jorge Fernandes Carreira.

10 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

207608244

Despacho (extrato) n.º 2690/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato da Doutora Teresa Maria Bodas de Araújo Freitas, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental da Doutora Teresa Maria Bodas de Araújo Freitas

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor Francisco Carlos da Graça Nunes Correia e Doutor Luís Joaquim Leal Lemos, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pela Doutora Teresa Maria Bodas de Araújo Freitas, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 14 de novembro de 2013, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas da Professora Auxiliar Doutora Teresa Maria Bodas de Araújo Freitas.

10 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

207608317